



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM \_\_\_\_/24 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de agendamento e de espera de animais que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde Animal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de agendamento e de espera de animais que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia do hospital público de saúde animal de Santo André.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data da consulta e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o tutor do animal possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde do animal de Santo André.

§ 2º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados dos animais e seus tutores permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional veterinário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350030003500330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando a relevância do acesso transparente e equitativo aos serviços de saúde animal para a comunidade de Santo André, é imperativo estabelecer mecanismos que garantam a visibilidade e a ordem de prioridade dos animais que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia no hospital de saúde animal do município.

A transparência na lista de espera é fundamental para promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde animal, possibilitando que os tutores acompanhem o andamento do pedido e conheçam a ordem de espera, evitando assim possíveis desigualdades ou privilégios injustificados.

A disponibilização das informações por meio da rede mundial de computadores, de acordo com o sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico, visa assegurar a ampla divulgação das informações no município, facilitando o acesso dos tutores às informações relevantes sobre o atendimento de seus animais de estimação.

Além disso, a garantia do sigilo dos pacientes, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é uma medida essencial para proteger a privacidade dos tutores e garantir o respeito às normativas vigentes relacionadas à proteção de dados.

A atualização diária das informações, conforme estabelecido no artigo 2º, visa manter a transparência e a eficiência do sistema, garantindo que os tutores tenham acesso a informações precisas e atualizadas sobre a situação de seus animais na lista de espera.

Portanto, a presente proposta de lei visa promover a transparência, equidade e eficiência no acesso aos serviços de saúde animal em Santo André, contribuindo para o bem-estar e a saúde dos animais de estimação da comunidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de fevereiro de 2024

**Ver. Coronel Edson Sardano**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350030003500330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.